GABINETE DA PREFEITA
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax(075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°100/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°001/2013
INTERESSADOS: SI COMERCIAL LTDA -CNPJ: 14.339.446/0001-50, **FENIX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 17.217.669/0001-32, **FRIGOLAK COMERCAIL DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ 10.562.047/0001-00, **NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP** - CNPJ: 11.625.550/0001-12, e, **DEMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –** CNPJ34.099.242/0001-04.
ASSUNTO: Análise de Amostras. Condições Necessárias. Habilitação. Recurso. Fato Superveniente. Providências.

DECISÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA,** considerando tudo quanto posto no processo em epígrafe e as recomendações constante do Parecer Jurídico n° 002/2013, decide:
a) Receber o Recurso interposto pela empresa **FRIGOLAK COMERCAIL DE ALIMENTOS LTDA**e deste conhecer por ser o mesmo **TEMPESTIVO** e com efeitos recursais, pois que apresentada no prazo previsto no item 21.2. do Edital;
b) No mérito, julgar improcedente o Recurso, mantendo-se íntegra a decisão da Pregoeira que inabilitou a Recorrente para os **Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09,** por desatenção ao item 19.1.4.a. do Edital, visto que foi exigido para comprovaçao da "Qualificação Técnica" a apresentação um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovasse a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não tendo sido esta exigência cumprida pela licitante;
c) Revogar o Certame para aos Lotes 01 e 02, em razão da economia obtida na fase de lances em comparação ao valor estimado pela Administração não justificar a contratação das Propostas subsequentes ao 1º e 2º Classificados declarados inabilitados;
d) Declarar o Certame em epígrafe fracassado para os lotes 03, 04, 06 e 08 em face da ausência de apresentação pela empresa **NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 11.625.550/0001-12** das amostras para os referidos Lotesecom fulcro no item 20.2. do Edital, determinar a instauração de procedimento com vistas a apuração de possível prática de conduta irregular pela empresa **NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, apontada pelo art. 7º da Lei n° 10.520/02, ante aos evidentes atrasos e danos ao erário municipal causados pela empresa;
e) Declarar o Certame fracassado para os Lotes 05, 07 e 09, ante a inabilitação da empresa **FRIGOLAK COMERCAIL DE ALIMENTOS LTDA**, bem comoa desclassificação das propostas subsequentes ou inexistência de propostas válidas subsequentes;
f) Em face dos indícios de apresentação de documentação com indícios de irregularidade no Procedimento Administrativo Licitatório pela empresa **SI COMERCIAL LTDA - CNPJ: 14.339.446/0001-50**, determinar a apresentação pela Licitante das Notas Fiscais emitidas em favor da empresa **S.I. COMERCIAL LTDA (CNPJ 14.339.446/0001-50), a apresentação no prazo de**

03 (três) dias úteis, de todas as notas fiscais eletrônicas comprobatórias dos fornecimentos realizados para a empresa SUPERPEDREIRA COMERCIAL LTDA (CNPJ 11.440.520/0001-31) nos anos de 2012 e 2013, justificadores dos Atestados de Capacidade Técnica por esta emitidos em seu favor, com vistas a instauração e instrução de procedimento com vistas a apuração de possível prática de conduta irregular pela empresa **S.I. COMERCIAL LTDA**, apontada pelo art. 7º da Lei n° 10.520/02, ante aos evidentes atrasos e danos ao erário municipal causados pela empresa;

g) solicitar a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA** a relação de notas fiscais emitidas pela empresa **S.I. COMERCIAL LTDA (CNPJ 14.339.446/0001-50)** em favor da empresa **SUPERPEDREIRA COMERCIAL LTDA (CNPJ 11.440.520/0001-31)** nos anos de 2012 e 2013, encaminhando-lhe Cópia dos Atestados de Capacidade Técnica, para fins de verificação de regularidade do seu conteúdo;

h) Determinar a instauração de procedimento com vistas a apuração de possível prática de conduta irregular pela empresa **FRIGOLAK COMERCAIL DE ALIMENTOS LTDA**, apontada pelo art. 7º da Lei n° 10.520/02, em face dos fatos supervenientes trazidos aos autos em epígrafe pela empresa **NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP** que aponta para ocorrência na espécie de possível conduta inidônea praticada pela empresa **FRIGOLAK COMERCAIL DE ALIMENTOS LTDA**, nos autos do processo licitatório em epígrafe, consistente na apresentação de Declaração de Tratamento Diferenciado, bem comoDeclaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte vistas àobtenção de tratamento favorável dispensado em licitação aos entes empresariais previstos na Lei Complementar n° 123/2006, quando esta, em tese, não mais detinha mais esta condição;

i) Encaminhar ao Ministério Público com traslado das peças pertinentes, para conhecimento dos fatos e providências;

j) Determinar a instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a contratação do objeto dos lotes 01 a 09 deste pregão presencial, com as providências de estilo.

Em atenção ao princípio da ampla defesa e contraditório, dê-se vistas dos autos aos interessados, após publicação na Imprensa Oficial.

Amargosa, 11 de março de 2013.

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal